



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO
VARA ÚNICA

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Processo - Civil nº 0800191-23.2018.8.15.0831

Natureza: AIJ.

Data e horário: 17/07/2019, 10h20

Presentes

Juiz de Direito: Rúcio Lima de Melo

Promotora de Justiça: Gláucia Maria de Carvalho Xavier

Autor: Marta Santos da Silva

Advogado: Antônio Gomes de Sousa Neto OAB/PB 22990

Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Advogado: Edjailda Vieira Leal e Victor OAB/PB 23.806

Preposto: Luigi de Cesare Victor da Silva

Estudante de Direito: Adriane Ingrid Jacinto Silva, Maria Emanuella Feliciano da Silva

OCORRÉNCIA. Aberta a audiência, verificou-se que apesar de se constar no termo anterior que o dia de hoje seja destinado a instrução processual para provar a convivência entre a representante legal dos menores e o falecido, na verdade, constata-se que referida pessoa não é autora do processo, figurando apenas como mera representante legal dos filhos, sendo assim, desnecessária a oitiva das testemunhas para provar a união estável anteriormente mencionada. O direito discutido é o seguinte: se os três filhos do falecido tem direito a diferença mencionada na petição inicial. Desse modo, o juiz concedeu o último prazo para o advogado regularizar a procuração, figurando como outorgantes os três filhos menores representados pela mãe, com posterior conclusão para sentença, por ser a questão unicamente de direito. Nada mais ocorreu, foi encerrado o presente termo.

Juiz de Direito

Marta Santos da Silva
Advogada

Rúcio V. da Silva
Promovido

Promotora de Justiça

Advogado

Advogado

Estudante